Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00368/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3626/2011
PROTOCOLO	**:**	1034362
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURACAO DE RESPONSABILIDADE 2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela aplicação de multa ao Sr. Daltro Fiúza, prefeito municipal de Sidrolândia-MS, no importe de 50 (cinquenta) UFERMS, por grave violação à norma legal e pelo envio intempestivo dos documentos relativos a atos de pessoal do órgão em análise, nos termos do artigo 53, II e VII, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

3 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra